

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 3.185, DE 2023

Apresentação: 18/06/2025 15:21:39.247 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3185/2023

SBT-A n.1

Estabelece sinalização contendo todos os símbolos prioritários nas vagas especiais destinadas ao público de que trata esta Lei, em todo o território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do art. 47 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

47.....

§1º As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 5% (cinco por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

”

.....
(NR)

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 10% (dez por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.” (NR)

Art. 3º O poder público promoverá campanhas de conscientização sobre o direito das pessoas com deficiência utilizarem as



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257509064200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 7 5 0 9 0 6 4 2 0 0 *

vagas reservadas em estacionamentos, independentemente do tipo de deficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente



* C D 2 2 5 7 5 0 9 0 6 4 2 0 0 *

